



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI Nº3.494, DE 06 DE JULHO DE 2.009.

(Projeto de Lei do Executivo nº031/2009, de autoria da Prefeita, Jussara Menicucci de Oliveira)

ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 43 E ALTERA REDAÇÃO DOS ARTIGOS 43 E 44 DA LEI N. 3.366, DE 27 DE MARÇO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica acrescentado parágrafo único ao artigo 43, alterada a redação do *caput* do artigo 43 e do *caput* do artigo 44 da Lei n. 3.366, de 27 de março de 2008, que dispõe sobre a reestruturação da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências, conforme disposto a seguir:

Art.43. Os membros do Conselho Tutelar cumprirão jornada de 40 (quarenta) horas semanais no local de sua sede, e deverão cumprir rodízio para o plantão durante todo o horário em que o colegiado não esteja cumprindo a jornada, incluindo o período da noite e final de semana.

Parágrafo único. Para fins de posse e exercício da função de Conselheiro Tutelar, o eleito deverá apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente uma declaração própria ou documento congênere, provando que não exerce atividade remunerada ou não remunerada, cujo horário conflitue com o horário de trabalho regular do Conselho Tutelar.

Art.44. Na qualidade de Conselheiros eleitos por mandato, esses não serão funcionários dos quadros da Administração Pública Municipal e, conseqüentemente, não geram qualquer vínculo empregatício, porém, terão subsídios mensais de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), dando-se a sua contra-prestação pelo Município, o qual procederá os descontos previdenciários legais ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 06 de julho de 2009.

JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

